

Lei nº 175 / 77.

"DISPÕE SOBRE A PLANTA DA CIDADE DE IMBUÍTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Raul Goederz, Prefeito municipal de Imbuiz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara municipal de Imbuiz decreta e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1.º Fica aprovado a planta da cidade de Imbuiz, elaborado na atual administração, com todas as alterações nela introduzido.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1977.
Registra-se e publica-se em data acima.

Raul Goederz.

Prefeito municipal.

Lei nº 176 / 77.

"APROVA O ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO financeiro de 1978.

Raul Goederz, Prefeito municipal de Imbuiz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município,

que a câmara municipal de Imbuia estado de Santa Catarina decreta e o poder executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento geral do município de Imbuia, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 2.110.000.00 (dois milhões cento e dez mil cruzeiros) e fica a despesa em igual valor.

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outros parcos decorrentes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas correntes.

Receita Tributária	Cr\$ 115.000.00
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000.00
Transferências correntes	Cr\$ 1.565.450.00
Receitas Diversas	18.000.00
Soma...	Cr\$ 1.699.450.00

RECEITAS DE CAPITAL.

Alienação de Bens móveis e Imóveis	Cr\$ 20.000.00
Transferências de capital	Cr\$ 390.550.00
Soma	Cr\$ 410.550.00

Art. 3.º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos, e conforme a discriminação seguinte:

Legislativa.	Cr\$ 71.000.00
Administração e Planejamento	Cr\$ 916.000.00

comunicações	Créd. 5.000.00
Educação e cultura	Créd. 219.000.00
Habituação e urbanismo	Créd. 20.000.00
Saúde e saneamento	Créd. 75.000.00
Assistência e Previdência	Créd. 72.000.00
Transportes	Créd. 651.000.00
Agricultura	Créd. 21.000.00
Soma ...	<u>2.110.000.00</u>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar em até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamental, em consonância com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a anular a dotação de um item orçamentário para suplementar outro item orçamentário para dentro da mesma consignação ou elemento de despesa, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita resgatável dentro do próprio exercício.

Art. 5º Os recursos da reserva de contingência, constantes da consignação 3.2.6.0 - Reserva de contingência, item 2601, são destinados a suplementar, por ato do Poder ~~na~~ estabelecido no artigo 91, do decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Os recursos da receita de contingência, constantes da consignação 3.2.6.0 - Reserva de contingência, item 2601, são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91, do decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo decreto Lei nº 900 de 29 de setembro de 1969.

Art. 6.º Os valores de cada atividade ou projeto pertencentes à categoria econômica "despesas correntes", representam provisões de custo que serão consideradas automaticamente reajustadas durante a execução do orçamento pela despesa efetivamente realizada, respeitados os limites fixados nos programas de trabalho e por elementos em cada unidade orçamentária.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário. Ijuvia, 28 de Setembro de 1977.
Registra-se e publica-se em data acima.

Raul Goedert.
Prefeito municipal.

José Schlichmann.
Contador CRC. SC. 5.315.